



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 323, DE 2023

(Do Sr. Delegado Palumbo)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bancos instalarem cofres para o armazenamento de armas e munições utilizadas pelas empresas de segurança, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-498/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ____ de 2023

(Do DELEGADO PALUMBO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bancos instalarem cofres para o armazenamento de armas e munições utilizadas pelas empresas de segurança, e dá outras providências.

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias e financeiras que utilizam armas de fogo, próprias ou terceirizadas, obrigadas a instalar cofre de aço com chapa de no mínimo meia polegada, fixado por quatro chumbadores de cinco oitavo polegada, para o armazenamento de armas de fogo e munições, devendo ser incluído no Plano de Segurança aprovado pela Polícia Federal, nos termos da Lei 7.102/83.

§ 1º Os coletes balísticos utilizados pelos funcionários das empresas de segurança poderão ser armazenados em outro compartimento fechado existente na instituição financeira ou bancária, desde que atendam as características mínimas de segurança, podendo ser um cofre, a tesouraria ou casa forte.

§ 2º As instituições financeiras ou bancárias deverão adequar-se ao previsto nesta lei no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 2º Caberá ao Executivo estabelecer as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF
Telefones: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/São Paulo

Apresentação: 07/02/2023 11:54:01.643 - null

PL n.323/2023

JUSTIFICATIVA

Durante o mandato de Vereador do Município de São Paulo, acompanhamos de perto os diversos assaltos a banco com o intuito de subtraírem o armamento utilizado pelos seguranças.

Sendo assim, um dos projetos de lei apresentados durante o mandato de Vereador foi a obrigatoriedade dos bancos e instituições financeiras em instalar cofres para o armazenamento das armas, munições e coletes balísticos. O projeto de lei foi sancionado em janeiro/2023, tornando-se a Lei Municipal n. 17.912/23.

Considerando que os bandidos demoram de 3 a 5 minutos para entrar nas agências bancárias durante a noite, finais de semana e feriados, e chegam a furtar até 5 armas que passam a circular nas mãos de criminosos, e tendo em vista que o banco não é obrigado a fornecer um armário firme, resistente e seguro para armazenar tais armas, viu-se a necessidade de dificultar esse tipo de furto, protegendo assim, a sociedade.

Isto posto, considerando a importância da matéria e que não há óbices de natureza financeira e orçamentária, conto com o apoio dos Nobres Deputados para a sua aprovação.

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefones: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239248746500>



* C D 2 3 9 2 4 8 7 4 6 5 0 0 *

ExEdit

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1983-06-20;7102

FIM DO DOCUMENTO